



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2 124

= DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
CLANDESTINA =

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O
SENHOR DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PRE-
FEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SE-
GUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a proceder a regularização das construções clandesti-
nas existentes até a data da publicação desta lei, desde que
apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene, se-
gurança e não prejudiquem as construções vizinhas.

ARTIGO 2º - Para usufruir dos benefícios /
estabelecidos nesta lei, os interessados deverão solicitar a
aprovação dos projetos, sob a assistência de um responsável /
técnico habilitado pelo CREA, através de requerimento a ser
protocolado até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No benefício de que tra-
ta este artigo, os interessados poderão se utilizar das plan-
tas populares fornecidas pela Municipalidade, desde que suas
construções possam ser enquadradas na forma da legislação vi-
gente.

ARTIGO 3º - As construções serão regulari-
zadas tal como foram executadas, observado o disposto no Ar-
tigo 1º.

ARTIGO 4º - Ficam excluídas dos benefícios
desta lei:

I - As construções em ruínas ou em mau es-
tado de conservação ou ainda aquelas que, a critério da Admi-
nistração Municipal possam oferecer qualquer tipo de risco à
população;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRES PODERES S/N.º

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.124 - Fls. 02

II - As construções que caracterizem várias residências em um mesmo lote;

III - As construções que interfiram nos projetos do sistema viário;

IV - As construções de proprietários de mais de um imóvel residencial.

ARTIGO 5º - A prova de conclusão em data anterior à vigência desta lei poderá ser feita através de, pelo menos, um dos seguintes elementos:

I - Auto de infração que relate a fase da construção;

II - Lançamento de tributo municipal proporcional à área construída da edificação a ser regularizada;

III - Vistoria do órgão municipal competente;

IV - Conta de luz, ou de água e/ou esgoto.

ARTIGO 6º - Ficará a critério do Executivo, e será estudado caso por caso, a regularização de construções clandestinas destinadas a uso comercial, de serviços e industriais.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 04 DE abril DE 1 983

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -